Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1709 , de 24 de outubro de 1983.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Cessão de Uso de área de terras, de - propriedade do Município, ao Barra Mansa Futebol Clube.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso de área de terras, de propriedade do Município, com aproximadamente 59.300m2, situada entre a Estrada p/Rialto e o Rio Bananal, Distrito de Rialto, com 167,60m de frente para a Estrada p/Rialto, 249,00m de fundos para o Rio Bananal, 327,00m do lado direito, em confrontação com terras de Aymoré Nogueira Braga e 269,00m do lado esquerdo com terras de Deleídio do Amaral Filho, ao Barra Mansa Futebol Clube.

Art. 2º - O prazo da presente Cessão, será de 10(dez) anos, a contar do término das obras de construção do - complexo esportivo do Barra Mansa Futebol Clube.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 2 - (dois) anos para o início da citada construção, findo o qual, sem que esteja a mesma iniciada, a área objeto da presente Lei reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Se a instituição beneficiária, em qualquer época, desviar a finalidade do imóvel cedido, passará - ele, com as edificações porventura existentes ao Patrimônio Municipal, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Municipalidade.

Art. 5º - Por solicitação de outras, entidades esportivas amadoras do Município, a entidade beneficiária cederá as instalações objeto da presente Lei para eventos desportivos, uma vez não prejudicada sua programação e mediante pagamento de taxa de utilização pelos interessados, dentro dos parâmetros seguidos por outras entidades esportivas ou recreativas.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal - com o direito de, a qualquer tempo, utilizar-se das instalações de referida entidade, sem qualquer ônus, para atendimento de programações oficiais do Município, esportivas ou culturais, desde que avisada a entidade beneficiária com antecedência mínima de 30(trinta) - dias.

cont...

-- Fls. 02 verso

LEI Nº 1709 , de 24 de outubro de 1983. Fls. 2

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO